



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

LEI Nº 2.883, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

*Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos :
da lei nº 1.493/2001
Janaúba 27 / 02 / 26
CPL*

**AUTORIZA A COLETA DOMICILIAR DE
EXAMES LABORATORIAIS E PATOLÓGICOS
PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU
MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DE
JANAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Janaúba/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a assegurar, na forma de regulamento, a coleta domiciliar de exames laboratoriais e patológicos para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que apresentem dificuldade de locomoção até as unidades de saúde do Município de Janaúba.

Art.2º- A coleta domiciliar de que trata esta Lei poderá ser realizada:

- I – Mediante solicitação médica;
- II – Após avaliação da equipe de saúde responsável pela unidade de referência;
- III – Por profissionais capacitados da rede municipal de saúde ou prestadores conveniados.

Art.3º- A Secretaria Municipal de Saúde poderá elaborar cronograma de visitas domiciliares para coleta dos exames, respeitando as condições clínicas dos pacientes.

Art.4º- O Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com laboratórios públicos e privados, instituições de ensino e entidades sociais para execução e ampliação do serviço.



MUNICÍPIO DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

Art.5º- A implementação do serviço de coleta domiciliar de exames laboratoriais e patológicos previsto nesta Lei dar-se-á na forma de regulamento, a ser editado pelo Poder Executivo, observadas:

I – a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA;

II – as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e

III – a existência de prévia e suficiente dotação na Lei Orçamentária Anual – LOA. Parágrafo único. A execução desta Lei ficará sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira do Município no que couber.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Janaúba-MG, 27 de fevereiro de 2026.

JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE
APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES
ROCHA:04063129667

Assinado de forma digital por JARBAS
SOARES ROCHA:04063129667

JARBAS SOARES ROCHA - OAB/MG: 133.943
Procurador-Geral do Município

Projeto de Lei: 140/2025

Autoria: Hugo Leonardo Dias Caires – Vereador de Janaúba-MG

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação

2